



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Caruaru.

EMENTA: Institui a **Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Caruaru**, estabelece diretrizes para a garantia de direitos, inclusão social, acesso a serviços públicos e promoção da autonomia das pessoas com autismo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caruaru, a Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a finalidade de garantir a efetivação de direitos, promover a inclusão social e ampliar o acesso das pessoas com autismo às políticas públicas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º São princípios da Política Municipal da Pessoa com TEA:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da autonomia, inclusão e participação social;
- III – garantia de acesso universal e igualitário às políticas públicas;
- IV – respeito às diferenças e às singularidades da pessoa com autismo;
- V – promoção da inclusão social e da convivência comunitária;
- VI – proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 4º A Política Municipal da Pessoa com TEA tem como objetivos:

- I – promover a inclusão social e o exercício da cidadania das pessoas com autismo;

- II – ampliar o acesso das pessoas com TEA aos serviços públicos de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;
- III – promover o diagnóstico precoce e o acompanhamento multidisciplinar;
- IV – fortalecer o apoio às famílias e cuidadores;
- V – promover a inclusão educacional, profissional e social;
- VI – estimular a produção de conhecimento e a disseminação de informações sobre o autismo;
- VII – promover a conscientização da sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º A implementação da Política Municipal da Pessoa com TEA deverá ocorrer de forma intersetorial, mediante articulação entre:

- I – a rede municipal de saúde;
- II – a rede municipal de educação;
- III – a rede municipal de assistência social;
- IV – as políticas de trabalho, emprego e renda;
- V – as políticas de cultura, esporte e lazer;
- VI – demais órgãos e programas municipais voltados à promoção da inclusão social.

Art. 6º No âmbito da saúde, a política municipal poderá promover:

- I – ações de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista;
- II – acompanhamento multidisciplinar da pessoa com TEA;
- III – orientação às famílias sobre cuidados, terapias e direitos;
- IV – articulação com a rede de atenção psicossocial e demais serviços de saúde.

Art. 7º No âmbito da educação, a política municipal poderá promover:

- I – a inclusão educacional das pessoas com autismo na rede municipal de ensino;
- II – capacitação de profissionais da educação para o atendimento adequado aos estudantes com TEA;
- III – adaptação de práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem e inclusão;
- IV – promoção de ambientes escolares inclusivos e acessíveis.

Art. 8º No âmbito da assistência social, poderão ser desenvolvidas ações de:

- I – orientação e apoio às famílias;
- II – inclusão das pessoas com TEA em programas sociais;
- III – fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- IV – encaminhamento e acompanhamento por meio da rede socioassistencial.

Art. 9º O Município poderá promover ações voltadas à inclusão profissional da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, por meio de programas de qualificação profissional, incentivo à empregabilidade e parcerias com o setor produtivo.

Art. 10º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o autismo, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população e combater o preconceito.



Art. 11º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – universidades e instituições de pesquisa;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – associações voltadas à defesa dos direitos da pessoa com autismo;
- IV – instituições públicas e privadas.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

17 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir, no Município de Caruaru, a **Política Municipal de Proteção, Inclusão e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, com o objetivo de fortalecer a garantia de direitos e ampliar a inclusão social das pessoas com autismo.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por diferenças na comunicação, na interação social e em padrões de comportamento, podendo demandar diferentes níveis de suporte ao longo da vida.

A **Lei Federal nº 12.764/2012**, conhecida como **Lei Berenice Piana**, reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando direitos nas áreas da saúde, educação, trabalho e assistência social.

Nesse contexto, torna-se fundamental que os municípios desenvolvam políticas públicas integradas voltadas à promoção da inclusão, ao fortalecimento da rede de atendimento e ao apoio às famílias de pessoas com autismo.

A presente proposta busca estruturar, no âmbito municipal, uma política pública permanente voltada à proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA, promovendo a articulação entre diferentes áreas da administração pública, como saúde, educação, assistência social, trabalho e inclusão social.

Além disso, a política municipal poderá incentivar ações de diagnóstico precoce, acompanhamento multidisciplinar, inclusão educacional, apoio às famílias, capacitação de profissionais e promoção da conscientização da sociedade sobre o autismo.

Ao instituir uma política municipal integrada voltada à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Município de Caruaru reafirma seu compromisso com a inclusão social, com a dignidade da pessoa humana e com a construção de uma sociedade mais justa, acessível e acolhedora para todos.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento deste Anteprojeto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

17 de março de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor